



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 209/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **TOUR-IN SISTEMA DE TURISMO E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.685.115/0001-35, com sede na Rua São Paulo, nº 243, Apt 703, Bairro Centro, na Cidade de Bento Gonçalves/RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 034/2023, constituído através do Protocolo Administrativo nº 234/2023.

OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. O objeto desta licitação consiste na contratação de empresa para prestação de serviços na área da tecnologia da informação voltada para o segmento do turismo através de licenças individuais adquiridas pelo Município que serão repassadas a empreendimentos do setor, em plataforma digital.

1.2 A plataforma de inteligência turística deve permitir a gestão da informação e dados gerados ao município, de forma individual e por empreendimento com acesso através de login e senha individual, possibilitando medir quais são os reais impactos na economia municipal, integrando o município através de sua secretaria aos empreendedores.

1.3 A plataforma deve possibilitar ao Município que seja feita análise da oferta e demanda turística, infraestrutura básica e de apoio, análise de mercado e tendências, para isso a empresa deverá apresentar os seguintes requisitos:

- A empresa deverá oferecer uma plataforma de inteligência de dados multi-plataforma (desktop e mobile);
- Deverá efetuar a implantação in loco em todos os empreendimentos turísticos que farão parte do projeto e que terão suas licenças disponibilizadas, indicados pela Secretaria Municipal competente, bem como realizar reuniões presenciais para implantação do projeto junto ao trade turístico, através da mobilização do setor;
- O ingresso dos empreendimentos turísticos acontecerão através das licenças adquiridas pelo Município, sendo individuais e possibilitando ao empreendedor a inclusão e manutenção das informações do(s) seu(s) estabelecimento(s);
- A empresa deverá prestar o acompanhamento presencial na fase de implantação nos empreendimentos, além de manter um suporte on line 7 dias da semana através de forma remota online;
- A plataforma deverá possibilitar atualização permanente de dados, para que o Município possa gerir as informações em tempo real, analisando a demanda, criando políticas públicas e planejando o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

desenvolvimento do setor;

- A empresa deverá entregar um censo turístico anual, com a compilação completa de todos os dados gerados pela plataforma para registro histórico e comparativo do desempenho do setor, além de análise técnica sobre os dados apresentados;
- A empresa deverá fornecer um kit de identidade visual, incluindo layout para adesivos de vitrine, para o empreendimento integrante do projeto;
- Deverá entregar também um manual para o empreendedor em versão digital a cada estabelecimento, para auxiliar os empreendedores na execução do projeto, bem como qualificar as relações com todo o setor; o arquivo deverá ser disponibilizado em formato PDF para impressão por parte do município.
- Deverá ainda disponibilizar vídeos explicativos para auxílio aos participantes bem como ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1 Os serviços serão executados conforme condições estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência, do respectivo Edital.

2.2 Para o atendimento das estipulações do Edital, o CONTRATANTE se compromete a fornecer, sem ônus para a CONTRATADA e durante o horário comercial, os recursos do equipamento, pessoal e suporte que se fizer necessário.

2.3 A CONTRATANTE se compromete a usar o SISTEMA somente dentro das normas e condições estabelecidas no contrato e nas especificações funcionais respectivas.

2.4 A CONTRATANTE se compromete a exercer a fiscalização do fornecimento por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento do contrato;

2.5 A CONTRATANTE se compromete a documentar as ocorrências havidas, conceder prazo para ajustes, defesa e manifestações;

2.6. A CONTRATANTE se compromete a fiscalizar a execução dos serviços, mediante termo de aceite dos serviços de: implantação, conversão, treinamento, ajustes legais, customizações e melhorias.

2.7. A CONTRATANTE se compromete a motivar mediante pedido formal e apresentação da normativa, alterações legais que gerem modificações no sistema, bem como fiscalizar mediante Termo de Aceite a execução.

2.8. A CONTRATANTE se compromete a realizar conferência, análise e autenticação dos serviços realizados pelos profissionais da contratada

2.9 Obriga-se também a CONTRATANTE, a não entregar o SISTEMA e nem permitir seu uso por terceiros, resguardando da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais pertinentes aos sistemas licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, vedando cópias, reproduções e divulgação a qualquer título e sob qualquer forma, por qualquer pessoa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

2.10 A ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de contratar todos os serviços e sistema proposto, podendo solicitar atualizações e novos módulos conforme sua necessidade.

2.11 – Todos sistemas/módulos deverão ser licenciados à Municipalidade, sem qualquer limite de usuários e/ou usuários simultâneos e ou estações de trabalho.

2.12 - Entende-se por sistema de computador o material legível por máquina, diretamente carregável no equipamento de processamento utilizado pelo CONTRATANTE, doravante denominado SISTEMA.

2.13 - A licença de uso aqui concedida confere ao CONTRATANTE o direito pessoal, não exclusivo e intransferível, de usar o SISTEMA exclusivamente no equipamento indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS:

3.1. Pelos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores:

3.1.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referentes a implantação do sistema e R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensais de serviços técnicos sob demanda, perfazendo um valor anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

3.1.2 O pagamento pelos serviços iniciais de (migração, implantação e treinamento) será efetuado, em duas vezes, sendo metade do valor após 50% das implantações realizadas e o restante após a conclusão da implantação, e o valor do fornecimento mensal (licenciamento de sistemas) e serviços técnicos sob demanda, serão efetuados mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento pelos serviços iniciais de (migração, implantação e treinamento) será efetuado, em duas vezes, sendo metade do valor após 50% das implantações realizadas e o restante após a conclusão da implantação, e o valor do fornecimento mensal (licenciamento de sistemas) e serviços técnicos sob demanda, serão efetuados mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

4.2. Eventuais atrasos por exclusiva responsabilidade do Município, sofrerão acréscimos à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

5.1 Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato serão utilizados recursos das seguintes dotações:

0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO

2369500232225 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(908) 3339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0001 – RECURSO LIVRE

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES:

6.1. Os valores ora contratados são fixos e reajustáveis, anualmente, de acordo com a Política Econômica do Governo Federal, mediante o indexador IPCA-E ou outro que venha a ser fixado em sua substituição.

6.2. Para efeitos de contagem de prazo para reajuste inflacionário (anual) do contrato, tem como marco inicial a data de assinatura do instrumento.

6.3. Todavia o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data de assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

do contrato, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1 A vigência do contrato assinado em decorrência desta licitação será de **12 (doze)** meses consecutivos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

7.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666-93.

7.3 . A partir da assinatura do Contrato a Contratada deverá implantar e disponibilizar o sistema até o prazo máximo de 15 dias (quinze dias) e realizar o treinamento dos usuários.

7.4. O prazo para disponibilização do Aplicativo é imediata, a partir da conclusão da implantação dos sistemas a eles vinculados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO SISTEMA:

8.1 A CONTRATADA garante que os SISTEMAS licenciados estão de acordo com as especificações funcionais e dentro dos padrões legais, gerando satisfatoriamente todos os resultados ali mencionados.

8.2 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer despesas causadas pelo não funcionamento temporário dos SISTEMAS, decorrente do uso inadequado dos mesmos; assim como não responde perante as autoridades, pelos documentos extraídos através dos mesmos.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – Das obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Designar os servidores, que serão responsáveis pelo acompanhamento e coordenação de todo o processo envolvendo a utilização do sistema e o suporte técnico aos usuários (empreendimentos turísticos).

9.1.2. Efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido no presente.

9.2 – Das obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 – Ficará ao encargo da Contratada, os serviços de configurações e rotinas especificadas, a serem efetivados na Plataforma:

- a) Fornecimento de licença e treinamento de uso.
- b) O sistema deve incluir rotinas de backup para garantir a segurança dos dados.
- c) O sistema deve ser executado em um servidor dedicado na nuvem, visando garantir a segurança e o desempenho da aplicação.
- d) As estações de trabalho devem ser configuradas com permissões de acesso aos dados.
- e) Devem ser fornecidos outros serviços necessários para o funcionamento da rede de estações em conjunto com o servidor.

CLÁUSULA NONA – DA LEI QUE REGE O CONTRATO:

9.1 O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Se, por culpa da CONTRATADA, esta não prestar os serviços objeto deste contrato, garantida a defesa prévia;

Alteração social ou modificações da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;

Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito, exaradas no competente processo administrativo;

Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONTRATANTE, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES NA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO:

11.1 À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, nas seguintes situações:

11.1.1 Pela recusa injustificada para a entrega ou para assinatura do contrato, por parte da vencedora, no prazo previsto no edital, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. Após esse prazo, poderá ser imputada à CONTRATADA, ainda, a pena prevista no inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.2 Pelo atraso ou demora injustificados para a instalação dos sistemas ofertados, além do prazo estipulado neste edital, ou demora para o atendimento às impugnações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia, de atraso ou demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou demora. Após esse prazo, poderá ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA a pena prevista no Art. 87, III, da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.3 Implantação em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para adequação. Após 02 (duas) infrações, poderá ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no Art. 87, III, da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

11.2 Será facultado ao fornecedor o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no subitem 13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LGPD Nº 13.709/2018

12.1. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

12.2. Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

12.3. Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

12.4. Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. Subcontratação. A CONTRATADA poderá contratar sub. operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento. A subcontratação de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

12.5. Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

12.6. Melhoria das soluções. O CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA poderá coletar dados do mesmo, assim como dados de uso das soluções, que serão utilizados de forma anonimizada, para a finalidade específica de aprimoramento das soluções, geração de informações e melhoria da usabilidade dos produtos, garantida a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.

12.7. Transferência internacional de dados. Se necessário para fins da adequada execução das suas obrigações contratuais, a CONTRATADA poderá realizar a transferência de dados para fora do território brasileiro, comprometendo-se a observar e cumprir as regras previstas na LGPD, bem como a realizar qualquer transferência somente para países que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na legislação brasileira.

12.8. Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário. Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; II) as informações sobre os titulares envolvidos; III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; IV) os riscos relacionados ao incidente; V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

12.9. Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados. Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO:

14.1 E por estarem assim contratados assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Tereza (RS), 10 de julho de 2023.

CONTRATANTE

Município de Santa Tereza/RS
Gisele Caumo
Prefeita Municipal

CONTRATADA

TOUR-IN SISTEMA DE TURISMO E
EVENTOS LTDA
CNPJ: 50.685.115/0001-35

Aprovado:

Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428